



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI
COORDENADORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO
CONVÊNIO DE GESTÃO: 1576/2018
EXERCÍCIO: 2020
MEM 031/2020

SÃO PAULO (SP) 13 de Julho de 2020.

Prezado Senhor:

Ref.: **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - JUNHO / 2020.**

Em cumprimento ao estabelecido no Convenio de Gestão nº 1576/2018, na Cláusula 6 – DO PAGAMENTO, item 6.1, letra “c”, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e esta instituição, com compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações Gerenciamento Técnico Administrativo de 40 leitos na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Complexo Hospitalar do Mandaqui, vem mui respeitosamente encaminhar o Relatório Técnico Assistencial, conforme abaixo relacionado:

➔ **Relatório de Execução de Serviço – Junho 2020:**

No ensejo, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando a sua inteira disposição para toda sorte de esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

DANIEL BUCCIARONI
Coordenador Médico

Excelentíssimo Senhor,
Dr. Marcelo Barletta Soares Viterbo
Diretor Geral
Complexo Hospitalar do Mandaqui
Rua Voluntária da Pátria, 4301 – Mandaqui – São Paulo – SP.

Recebido DTD em
15/07/2020
Mandaqui



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório contempla o mês de Junho de 2020, vigésimo quarto mês da gestão da OSS Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Complexo Hospitalar do Mandaqui.

Neste mês os indicadores se mantiveram dentro do pactuado, aliado a baixa rotatividade de funcionários, impactaram positivamente nos indicadores, garantindo a qualidade nos serviços, como veremos no detalhamento a seguir.

Salientamos a utilização de leitos no 2º andar, para tratar pacientes com a COVID-19, o que impactou na taxa de ocupação por leitos e tempo de internação, assim, dos 40 leitos supracitados, 20 estão voltados ao enfretamento da pandemia do COVID-19.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

2. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.1 METAS QUANTITATIVAS

✓ UTI NÃO COVID

METAS QUANTITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA	< 10 DIAS	5,27

METAS QUANTITATIVAS		
TAXA DE OCUPAÇÃO POR LEITOS	> = 90%	91,96%

✓ UTI COVID

METAS QUANTITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA	< 10 DIAS	9,4

METAS QUANTITATIVAS		
TAXA DE OCUPAÇÃO POR LEITOS	> = 90%	89,33%

Análise descritiva dos resultados: Em relação às metas quantitativas dos leitos não COVID, o tempo médio de permanência foi de 5,27 dias, que está dentro da meta pactuada, menor do que dez (10) dias. Já quanto à taxa de ocupação por leitos ficamos em 91,96% de ocupação, pouco acima da meta pactuada dada a complexidade dos casos atendidos.

Em relação as metas quantitativas dos leitos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, o tempo médio de permanência foi de 9,4 dias, dentro da meta pactuada e a taxa de ocupação de leitos ficamos em 89,33%. Salientamos que dado o cenário atual de enfrentamento a pandemia é possível observarmos um contraste entre os indicadores de tempo de permanência dos leitos destinados a pacientes COVID e não COVID.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

2.2 METAS QUALITATIVAS

✓ **UTI NÃO COVID**

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
REINTERNAÇÃO < 24 HORAS	< 24 horas	0,00

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
EVOLUÇÃO DOS PRONTUÁRIOS	100%	100,0%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
RECLAMAÇÃO NA OUVIDORIA		2
Pacientes internados no mês		469
Taxa de reclamação na ouvidoria	< = 1%	0,42%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
INCIDÊNCIA DE QUEDA DO PACIENTE	0%	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
ÍNDICE DE ÚLCERA POR PRESSÃO	< = 0,5%	0,0%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
INFECÇÃO DE SONDAGEM VESICAL	< = que 4,88	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
INFECÇÃO POR CORRENTE SANGUÍNEA	< = que 6,10%	1,49%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
PNEUMONIA ASSOCIADA A VENTILAÇÃO MECÂNICA	< = que 3,49%	0,00%



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Análise descritiva dos resultados:

Quanto à reinternação menor que 24 horas, neste mês não tivemos nenhuma. A evolução dos prontuários continuou em 100%. Não houve queda de paciente, como também não houve índice de úlcera por pressão. A infecção de sondagem vesical também ficou em 0,00% e a infecção por corrente sanguínea ficou em 1,49%. Em relação a pneumonia associada a ventilação mecânica ficou em 0,00%.

A taxa de infecção hospitalar é rigidamente inspecionada e praticamos os bundles para maior controle. Neste mês novamente estive abaixo do índice tolerável, mesmo com ocupação perto dos 100% com paciente de alta gravidade.

Reiteramos que a OSS – Santa Casa de Birigui seleciona seus funcionários e os treina na humanização do atendimento e que conta com uma supervisão de enfermagem constante.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
 Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
 Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
 Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

✓ **UTI COVID:**

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
REINTERNAÇÃO < 24 HORAS	< 24 horas	0,00

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
EVOLUÇÃO DOS PRONTUÁRIOS	100%	100,0%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
RECLAMAÇÃO NA OUVIDORIA		2
Pacientes internados no mês		536
Taxa de reclamação na ouvidoria	< = 1%	0,38%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
INCIDÊNCIA DE QUEDA DO PACIENTE	0%	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
ÍNDICE DE ÚLCERA POR PRESSÃO	< = 0,5%	0,9%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
INFECÇÃO DE SONDAGEM VESICAL	< = que 4,88	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
INFECÇÃO POR CORRENTE SANGUÍNEA	< = que 6,10%	2,23%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	JUNHO
PNEUMONIA ASSOCIADA A VENTILAÇÃO MECÂNICA	< = que 3,49%	0,37%



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Análise descritiva dos resultados:

Quanto à reinternação menor que 24 horas, neste mês não tivemos nenhuma. A evolução dos prontuários continuou em 100%. Não houve queda de paciente. O índice de úlcera por pressão foi de 0,9%. A infecção de sondagem vesical ficou em 0,00% e a infecção por corrente sanguínea ficou em 2,23%, já a pneumonia associada a ventilação mecânica foi de 0,37%.

É preciso ressaltar que estamos vivendo um momento de pandemia desencadeada pelo coronavírus. A infecção com síndrome respiratória aguda grave desencadeada pelo SARS-COV2 está associado com um amplo espectro de acometimento de vários órgãos, em especial, do pulmão com a consequente, necessidade de internação na UTI e suporte ventilatório invasivo por tempo prolongado.

Esse fato torna-se bastante desafiador, pois estamos atendendo pacientes com maior nível de gravidade com disfunções orgânicas e necessidade de maior tempo de suporte artificial de vida. A consequência da conjunção desses fatores é um período prolongado de internação na UTI com maior tempo de ventilação mecânica, tornando o paciente mais suscetível à incidência de escaras ou lesões por pressão, pela contraindicação à mobilização do doente gravemente crítico bem como uma exposição maior a complicações infecciosas.

O cenário específico em que atuamos diante a pandemia de COVID-19, contribui negativamente para o aumento das lesões por pressão nos pacientes de UTI. A enfermidade tem exigido muitos dias de internação hospitalar e assistência de terapia intensiva pela gravidade de caso, tornando as internações prolongadas. Além disso a infecção pelo COVID-19 tem propiciado infecções bacterianas secundárias com muitos pacientes evoluindo em choque séptico com instabilidade hemodinâmica que restringe a manipulação dos pacientes, e aumento de permanência de jejum com possível queda nutricional (fator sabidamente de risco para lesão e deficiência na cicatrização).

Dessa maneira, estamos atentos às atualizações científicas para a melhor assistência ao doente com a Covid-19 de modo a minimizar os efeitos de uma estadia aumentada na UTI em uma condição de elevada gravidade. E também, conforme entendimento do hospital, discutir sobre a flexibilização das metas pactuadas de modo a se adequar ao novo cenário de uma pandemia.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Dedicamo-nos ao bem-estar do paciente incansavelmente e para que em consequência estes indicadores apontem o bom desenvolvimento do quadro clínico desses.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

3. OUVIDORIAS

✓ **Ouvidoria 270.412 (UTI NÃO-COVID):** Manifestante relata que funcionária da Enfermagem tratou mal seu pai, afirmando ter sido retirada a sonda de urina e durante a noite o paciente pediu para urinar, sendo entregue a ele saco plástico. Também mediante a acesso de tosse a mesma funcionaria deu a ele um papel, expressando desrespeito para com o usuário.

Justificativa: Informo que diante da manifestação referida, fora realizada orientação com o corpo clínico de enfermagem para melhoria continua nos processos de assistência, e prestar um cuidado humanizado, com cordialidade, profissionalismo e ter ciência do quadro clínico para sanar as dúvidas que possam surgir por parte dos familiares.

Atenciosamente,
Reginaldo Júlio de Aguiar
Coordenador de Enfermagem

✓ **Ouvidoria 269.910 (UTI NÃO-COVID):** Manifestante expressa que acerca da paciente M.D.S., realizou cirurgia de retirada de cisto no ovário, encaminhada a UTI, com retorno previsto ao leito de GO (2º andar) onde estava internada anteriormente. Paciente teve alta da UTI porém ficou aguardando retorno ao leito 2º andar, funcionários informaram estar aguardando liberação de leito. Manifestante reclama falta de entendimento entre setores. Afirma que durante o período de internação na UTI ficou sem alimentação.

Justificativa: Quanto à manifestação sobre a paciente M.D.S., informo que a mesma necessitou jejum no período pré-operatório, conforme protocolo. Esteve internada na Unidade de Terapia Intensiva do 1º andar e evoluiu sem complicações. Recebeu alta e foi transportada para o leito de enfermagem da especialidade Ginecologia conforme protocolo hospitalar o que garante a segurança do paciente.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Atenciosamente,
Dr. Daniel Bucciaroni
CRM 145.879

✓ **Ouvidoria 268.688 (UTI COVID):** Esposa do paciente P.H.S.S relata possível evasão deste do CHM com auxílio de colaboradora, relata também que seu esposo estaria na residência da colaboradora desde sua evasão.

Justificativa: Informo que diante a queixa da Srª D.J.S.S., sob a ouvidoria referida, paciente internado na Unidade de Terapia Intensiva do 2º andar, encontrava-se consciente e orientado, acompanhado da colaboradora que presta serviço no Complexo Hospitalar Mandaqui, setor de Pronto Socorro Infantil, afirmando ser responsável pelo mesmo, após as orientações da equipe médica e da enfermagem, assinaram o termo de evasão, porém seguindo os protocolos da instituição.

Atenciosamente,
Rosemeire Aparecida Coelho
Coordenadora de Enfermagem

✓ **Ouvidoria 267.668 (UTI COVID):** N.P.S., manifestante: relata que na visita do primeiro dia em que o paciente foi transferido para a UTI 2, foi informada pelo médico que passou o boletim médico nesta data, que não seria possível a entrada com visita no leito por que o paciente teria realizado cirurgia. Na data de 06/06/2020 o médico que passou o boletim informou que o paciente não teria passado por cirurgia alguma. Manifestante relata que foi informada na visita de 07/06/2020 que o paciente estava agendado para a realização da cirurgia hoje 08/06/2020. Manifestante relata que não sabe se o paciente fez ou não, se está ou não intubado. Pede que seja informada de maneira correta e explícita sobre as condições do paciente.

Justificativa:

Informo que o paciente N.P.S. esteve internado na UTI e passou por procedimento cirúrgico no dia 08/06/2020, conforme informado em boletim médico, apresentando



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

boa evolução clínica. Durante sua estadia na UTI não houve visita ao leito conforme a diretriz institucional da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Conjunto Hospitalar do Mandaqui devido às circunstâncias atuais de uma pandemia. A diretriz atende a recomendação dos órgãos reguladores da saúde como Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, pautada em normas técnicas.

Ciente da importância da política institucional de visita aos pacientes internados no Mandaqui em meio à pandemia, ressaltamos o nosso compromisso em seguir todas as regras estabelecidas. Embora saibamos que os familiares são insubstituíveis, nos esforçamos ao máximo para que nossos pacientes se sintam acolhidos.

3.1 Elogios

- ✓ **Elogio 269.561 (UTI NÃO-COVID):** Manifestante expressa agradecimento e merecido enaltecimento a assistência prestada a sua esposa D.S.S.A., que ficou internada na UTI. Relata: *“Seria injusto deixar o hospital sem registrar meu agradecimento aos profissionais médicos que com educação, atenção, profissionalismo cuidaram dela, em especial Dr. Paulo, Dr. Marco e Dr. Leandro, pelo ótimo atendimento.”*

- ✓ **Elogio 269.665 (UTI NÃO-COVID):** Enaltece a assistência prestada ao esposo A., pela atenção, cuidado e assistência. Em Especial Dr. Paulo Melo e Enfermeira Nelfi. Manifestante faz questão que os funcionários citados sejam participados de seus agradecimentos.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

4. CONCLUSÃO

A Gestão da OSS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Mandaqui, no vigésimo quarto mês de Gestão, já com seus processos e fluxos consolidados, tem dado continuidade a qualificação da equipe.

A rotatividade dos funcionários se manteve estável e os indicadores se mantiveram dentro das metas pactuadas.

A partir da metade do mês de março nos preparamos junto com o Hospital para receber pacientes com COVID-19, sem deixar de garantir a qualidade já prestada aos pacientes de UTI Adulto regular.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

ANEXOS



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - LEI Nº 13.992, DE 22 ...

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.992-de-22-de-abril-de-2020-...>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2020 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ato de Poder Legislativo

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Nelson Luiz Sperle Teich

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.